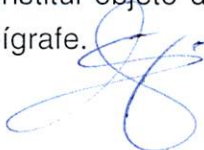


SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2010 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (Pregão Presencial nº. 32/2010 – Processo nº. 339.725).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com sede no SIA Trecho 6, lotes 05/15, bloco B, Setor de Indústrias, Brasília - DF, CEP: 71 205-060, inscrita no CNPJ sob o nº 26.990.812/0001-15, Telefone (61) 3039 9700, fax (61) 3039 9701, neste ato representada por seu Diretor, **Giovanni Coelho da Silva**, RG nº 667.266 SSP/DF e CPF nº 252.380.191-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2010, com fundamento no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 339.725 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.



DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a partir do dia **10 de agosto de 2013**.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da contratada à repactuação de preços fundada na superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e órgãos Públicos e Privados de Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamentos de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF) e o Sindicato das empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal (SINDSEI).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Este termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**


Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral


Giovanni Coelho da Silva
Diretor